



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 64

Página 1 de 36

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 64

Página 2 de 36

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 0070/2018 25 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito de Nova Granada, da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e dá outras providências.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado(a) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Granada -SP, vinculado ao Prefeito (a) Municipal.

Art. 2º – Compete ao Departamento Municipal de Trânsito de Nova Granada.

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamento e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por

escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 64

Página 3 de 36

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23/09/97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica, caso venha ser instalado futuramente;

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 3º – O Departamento Municipal de Transito de Nova Granada terá a seguinte estrutura:

I – Departamento Municipal de Engenharia e Sinalização;

II – Departamento Municipal de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III – Departamento Municipal de Educação de Trânsito;

IV – Departamento Municipal de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 4º – Ao Diretor do Departamento de Trânsito ou na sua impossibilidade o Chefe do Departamento de Trânsito compete:

I – a administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito de Nova Granada, implementando planos, programas e projetos;

II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento de Trânsito

ou na sua impossibilidade o Chefe do Departamento de Trânsito é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º O Departamento Municipal de Engenharia e Sinalização compete:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – planejar o sistema de circulação viária do município;

III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

Art. 6º – O Departamento Municipal de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – operar em segurança das escolas;

VI – operar em rotas alternativas;

VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 7º – O Departamento Municipal de Educação de Trânsito compete:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 64

Página 4 de 36

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º – O Departamento de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;

II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 9º – O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23/09/1997.

Art. 10º – Fica criado no Município de Nova Granada uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito de Nova Granada criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 11º - A JARI será composta pelos seguintes membros:

I – 1 (um) representante do órgão que impõe a penalidade;

II – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

III – 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito(a) do respectivo

município;

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos permitida recondução uma recondução.

Art. 12º – A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRA) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução do CONTRAN 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 13º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 14º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 25 de Junho de 2018.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita

Registrado e Publicado nesta Secretaria.

Tatiana da Silva Arede

Assessora Adj. de Gabinete

LEI Nº 0071/2018 25 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Trânsito e dá outras providências.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito, com a finalidade de administrar os procedimentos de cobrança das multas de trânsito.

Art. 2º – A receita arrecadada pelo Fundo Municipal de Trânsito, conforme estabelece a Deliberação nº 33, de 03 de abril de 2002 do CONTRAN e a Resolução nº 191, de 16 de fevereiro de 2006, que regulamentam o art. 320 do CTB, será aplicada exclusivamente em projetos de:

I – sinalização;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 64

Página 5 de 36

II – engenharia de tráfego e de campo;

III – policiamento e fiscalização; e,

IV – educação de trânsito.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos deverá ser observado o detalhamento e instruções da Resolução CONTRAN nº 638, de 30 de novembro de 2016.

Art. 3º – Constituem receitas do Fundo Municipal de Trânsito, todos os recursos originários da aplicação de multas de trânsito percebidas pelo município, provenientes de:

I – repasse da União;

II – repasse do Estado; e,

III – arrecadação pelo próprio município.

Art. 4º – Será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, o percentual de 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito aplicadas.

Art. 5º – O Fundo Municipal de Trânsito será administrado por um Conselho Diretor, composto por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) membros do Departamento Municipal de Trânsito e 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, indicados pelo respectivo Secretário.

Art. 6º – São atribuições do Conselho Diretor:

I – estabelecer diretrizes de sua área;

II – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Trânsito, promovendo os meios necessários à realização de seus objetivos;

III – desenvolver estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento de trânsito; e,

IV – gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento.

Art. 7º – O Fundo Municipal de Trânsito integrará o orçamento da Secretaria de Administração e Finanças em obediência ao princípio da unidade.

Art. 8º – A contabilização do Fundo Municipal de

Trânsito será realizada pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 9º – Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito especial até o total dos valores aprovados pelo Poder Legislativo, constantes do orçamento para dotação do Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 25 de Junho de 2018.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita

Registrado e Publicado nesta Secretaria

Tatiana da Silva Arede

Assessora Adj. Gabinete

LEI Nº 0072/2018 25 DE JUNHO DE 2018

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UNIVESP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e respectivos Aditamentos com a Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, para instalação do polo de apoio presencial pedagógico, tecnológico e administrativo das atividades de ensino e aprendizagem de cursos sob a responsabilidade da mesma.

ARTIGO 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 64

Página 6 de 36

vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 25 de junho de 2018.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria

Tatiana da Silva Arede

Assessora Adj. Gabinete

LEI Nº 0073, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$960.00,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 02 09 00 OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Ficha: 210 - 15.451.0010.1007.0000 Pavimentação
Recapamento asfáltico de ruas e avenidas 600.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

02 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS

100 024 REC.ASFALTICO SPG 1050/2018

Local: 02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 211 - 10.301.0009.2039.0000 Atenção Básica
150.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

02 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

300 033 S.E.S. – REF.POSTO SAUDE

Ficha: 212 - 10.301.0009.2039.0000 Atenção Básica
210.000,00

4.4.90.52.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

02 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

300 017

S.E.S. – AQ. AMBULANCIA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 960.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA GRANADA- SP, 25 de Junho de 2018

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria

Tatiana da Silva Arede

Assessora Adj. Gabinete

LEI Nº 0074/2018 25 DE JUNHO DE 2018

ALTERA A LEI Nº. 0021/2014 DE 28/05/2014, QUE “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA/ SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Drª. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O Título II - Da Estrutura e das Competências dos Órgãos, Capítulo I - Da Estrutura Administrativa da Lei nº. 0021/2014, de 28/05/2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Título II

Da Estrutura e das Competências dos Órgãos

Capítulo I

Da Estrutura Administrativa

Art. 3º -

.....

XII – Departamento de Trânsito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 64

Página 7 de 36

ARTIGO 2º- O Título II - Da Estrutura e das Competências dos Órgãos, Capítulo II - Das Competências dos Órgãos e de suas Unidades Administrativas, Seção XII - Do Departamento de Trânsito, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Capítulo II

Das Competências dos Órgãos e de suas Unidades Administrativas

SEÇÃO XII

Do Departamento de Trânsito

Artigo 25–C – Ao Departamento de Trânsito compete:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, aplicando as

penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23/09/97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 64

Página 8 de 36

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica, caso venha ser instalado futuramente;

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Artigo 25–D - O Departamento de Trânsito é composto das seguintes unidades administrativas:

1.1 – Chefia do Departamento de Trânsito;

1.2 – Assessoria do Departamento de Trânsito;

.....

ARTIGO 3º- O Título III - Dos Cargos e Funções Públicas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Título III

Dos Cargos e Funções Públicas

.....

Artigo 39-B - O Departamento de Trânsito é composto dos seguintes cargos de provimento em comissão a seguir discriminados:

12- DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

12.1 - Chefe do Departamento de Trânsito;

12.2 – Assessor do Departamento de Trânsito;

Parágrafo 1º- O cargo de provimento em comissão denominado Chefe do Departamento de Trânsito, possui dentre outras as seguintes atribuições:

12.1) Chefe do Departamento de Trânsito:

a) Administrar a gestão do Departamento Municipal de Trânsito, implementando planos programas e projetos;

b) Coordenar, supervisionar e acompanhar, quando for o caso, as atividades relacionadas às divisões e demais setores envolvidos pelo departamento;

c) Supervisionar as obras e eventos que afetam direta ou indiretamente o sistema viário municipal, em conjunto

com o setor de engenharia do município;

d) Supervisionar a equipe de trabalho na execução dos projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão competente;

e) Desempenhar outras atividades, que por sua características se incluam entre suas atribuições;

Parágrafo 2º- O cargo de provimento em comissão denominado Assessor do Departamento de Trânsito, possui dentre outras as seguintes atribuições:

12.2) Assessor do Departamento de Trânsito:

a) auxiliar o Chefe do Departamento Municipal de Trânsito nas tarefas referentes ao cargo, conforme competência acima fixada.

ARTIGO 4º- Os cargos criados no artigo 3º da presente Lei terão como requisito para nomeação o nível de escolaridade de Ensino Médio completo.

ARTIGO 5º- As atribuições, denominações e cargos que porventura fazem parte dos aqui readequados e/ou criados, e não foram objeto de alteração ou menção expressa permanecem inalterados.

ARTIGO 6º- O estudo de impacto financeiro/orçamentário que prevê a Lei Complementar nº 101/2000, encontra-se devidamente demonstrado no anexo que integra a presente Lei, salientando-se que será benéfico.

ARTIGO 7º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, que poderão ser suplementadas, se necessário, nos termos da Lei.

ARTIGO 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 25 de Junho de 2018.

Drª. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria

Tatiana da Silva Arede

Assessora Adj. Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 64

Página 9 de 36



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

ANEXO III

Tabela de Empregos Permanentes (Inclusive os Criados ou Alterados)

A-) REGIME JURÍDICO – CELETISTA

Denominação Emprego	Ref Sal.	N.º Empr.	Denominação Vagas Criadas ou alteradas	Ref. Sal.	N.º Empr.
Operário Braçal	01	90		01	90
Gari	01	25		01	25
Aux. Instrutor de Fanfarra	01	01		01	01
Auxiliar Bibliotecário	02	03		02	03
Servente Geral	03	63		03	63
Servente de Pedreiro	03	05		03	05
Coveiro	03	03		03	03
Zelador de Cemitério	03	05		03	05
Vigia	03	30		03	30
Telefonista	04	14		04	14
Apreendedor de Semoventes	04	02		04	02
Auxiliar Abatedouro Municipal	04	03		04	03
Inspetor de Alunos	04	14		04	14

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 64

Página 10 de 36



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Monitor	05	18		05	18
Merendeira	05	38		05	38
Horticultor	05	01		05	01
Arquivista	06	01		06	01
Auxiliar de Tesouraria	06	02		06	02
Fiscal de Postura Municipal	06	01		06	01
Lixeiro	07	20		07	20
Jardineiro	07	12		07	12
Atendente Geral	08	15		08	15
Auxiliar de Almoxarife	09	01		09	01
Escriturário	10	20		10	20
Auxiliar de Padeiro	10	05		10	05
Almoxarife	10	02		10	02
Auxiliar de Mecânica	11	01		11	01
Auxiliar de Laboratório	11	04		11	04
Auxiliar de Engenharia	11	01		11	01
Atendente Odontológico	13	12		13	12
Atendente Odontológico P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	13	02		13	02
Lavador/Lubrificador	15	01		15	01
Encarregado Abatedouro Municipal	18	01		18	01

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 64

Página 11 de 36



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Carpinteiro	18	01		18	01
Agente de Saneamento	18	06		18	06
Agente de Saúde	----	12		-----	12
Agente Comunitário de Saúde da Família	----	18		-----	18
Auxiliar de Farmácia	18	03		18	03
Eletricista	18	02		18	02
Padeiro	18	04		18	04
Soldador	18	01		18	01
Pedreiro	18	10		18	10
Motorista	18	43		18	43
Tratorista	18	02		18	02
Auxiliar de Magarefe	19	02		19	02
Auxiliar de Tributação	20	02		20	02
Auxiliar de Enfermagem	20	20		20	20
Auxiliar de Enfermagem P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	20	06		20	06
Auxiliar de Departamento Jurídico	20	02		20	02
Atendente Social	20	02		20	02
Mecânico	20	04		20	04
Eletricista Automotriz	20	01		20	01
Lombador	20	02		20	02

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 64

Página 12 de 36



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Operador de Máquinas	20	12		20	12
Agente de Controle de Vetores	----	19		-----	19
Agente Hidráulico	21	02		21	02
Fiscal de Comércio	21	04		21	04
Fiscal de Obras	21	02		21	02
Instrutor de Fanfarra	21	01		21	01
Magarefe	21	11		21	11
Recepcionista	21	05		21	05
Visitador Sanitário	21	07		21	07
Técnico em Enfermagem	21	15		21	15
Técnico de Enfermagem P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	21	06		21	06
Técnico em Saneamento	21	05		21	05
Agente Profissional do I.E.C.	22	04		22	04
Digitador	22	05		22	05
Guarda Vidas	22	03		22	03
Pintor	22	02		22	02
Secretária de Escola	22	03		22	03
Segurança	22	10		22	10
Técnico em Informática	22	04		22	04
Técnico de R.X.	24	02		24	02

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 64

Página 13 de 36



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Encarregado(a) da Junta do Serviço Militar	24	01		24	01
Protético	25	02		25	02
Supervisora de Crechesf	25	01		25	01
Assistente de Arrecadação do ISS	26	03		26	03
Segurança de Patrimônio	27	05		27	05
Diretor de Serviço de Pessoal	28	01		28	01
Técnico em Segurança do Trabalho	28	02		28	02
Professor Pré-Primário	30	45		30	45
Assistente Social	30	06		30	06
Biomédica	30	02		30	02
Cirurgião Dentista	30	13		30	13
Farmacêutico	30	03		30	03
Nutricionista	30	02		30	02
Engenheiro Agrônomo	30	01		30	01
Engenheiro Agrimensor	30	01		30	01
Engenheiro Civil	30	02		30	02
Enfermeira Padrão	30	10		30	10
Fisioterapeuta	30	05		30	05
Médico Veterinário	30	04		30	04
Psicóloga	30	08		30	08
Fonoaudióloga	30	03		30	03

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 64

Página 14 de 36



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Terapeuta Ocupacional	30	02		30	02
Caixa	31	01		31	01
Professor Educação Física	34	08		34	08
Prof. Ens. Básico (PEB-I)	34	87		34	87
Prof. Ens. Básico C/ Esp. Deficientes Mentais	35	06		35	06
Professor PEB-II - Inglês	35	08		35	08
Chefe de Processamento de Dados	35	01		35	01
Secretário de Serviços de Pessoal	35	01		35	01
Supervisor da Merenda Escolar	36	01		36	01
Supervisor Limpeza Urbana	36	03		36	03
Auxiliar de Contabilidade	37	02		37	02
Auxiliar de Serviços de Pessoal	37	01		37	01
Controlador Municipal de Convênio	37	01		37	01
Chefe de Tributação	37	01		37	01
Técnico em Habitação	37	02		37	02
Tesoureiro	37	01		37	01
Médico Ginecologista	38	06		38	06
Médico Oftalmologista	38	03		38	03
Médico Cardiologista	38	01		38	01
Médico Ortopedista	38	01		38	01
Médico Dermatologista	38	01		38	01

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 64

Página 15 de 36



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Médico Radiologista	38	01		38	01
Médico Urologista	38	01		38	01
Médico Neurologista	38	01		38	01
Médico Otorrinolaringologista	38	01		38	01
Médico Ultra-Sonografista	38	01		38	01
Médico Cirurgião Geral	38	01		38	01
Médico Radiologista C/ Conh. Ultra- Sonografista	38	01		38	01
Médico Clínico Geral	38	09		38	09
Médico Pediatra	38	06		38	06
Médico Psiquiatra	38	04		38	04
Cirurgião Dentista P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	39	02		39	02
Enfermeira Padrão P/Prog. De Saúde Família (PSF)	39	03		39	03
Contador	40	01		40	01
Procurador Jurídico	43	02		43	02
Médico Plantonista	15	15		15	15
Médico P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	----	04		----	04

Obs.: Valor da Hora do Médico Plantonista = R\$ 75,04 e 40% de insalubridade sob o mínimo vigente mensal.

Obs.: Valor Salário Base da função de Agente Comunitário de Saúde da Família =R\$ 1.219,07

Obs.: Valor Salário Base da função de Agente de Controle Vetores= R\$ 1.219,07

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 64

Página 16 de 36



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Obs.: Valor Salário Base da Função de Agente de Saúde= R\$ 1.219,07

B-) REGIME JURÍDICO – EM COMISSÃO

Denominação do Cargo	Ref.	N.º Total Vagas	Denominação Vagas Criadas ou alteradas	Ref.	N.º Total Vagas
Educadora Cuidadora Folguista	29	03		29	04
Chefe Do Programa De Atendimento Ao Trabalhador	31	01		31	01
Assessor Municipal De Defesa Civil	36	01		36	01
Assessor do Departamento Municipal de Trânsito			(Fica criado 03 vagas)	36	03
Chefe do Departamento Municipal de Trânsito			(Fica criado 01 vaga)	38	01
Chefe da Casa-Lar	38	01		38	01
Assessor De Apoio Às Entidades(CREAS)	38	01		38	01
Assessor De Apoio Às Entidades(CRÁS)	38	01		38	01
Assessor de Gabinete	38	03		38	03
Assessor Do Departamento De Administração, Planejamento E Gestão Estratégica	38	01		38	01
Assessor Do Departamento De Agricultura E Meio Ambiente	38	01		38	01

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 64

Página 17 de 36



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Assessor Do Departamento De Serviços Municipais	38	02		38	02
Educadora Cuidadora Residente	38	01		38	01
Assessor do Departamento de Cultura	38	02		38	02
Assessor do Departamento de Esporte e Lazer	38	02		38	02
Assessor do Departamento de Turismo	38	01		38	01
Assessor do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social	38	01		38	01
Assessor Ajunto de Gabinete	45	02		45	02
Diretor do Departamento De Assuntos Jurídicos	45	01		45	01
Diretor Do Departamento De Obras E Infraestrutura	45	01		45	01
Diretor Da Divisão De Projetos E Convênios	45	01		45	01
Diretor Do Departamento De Saúde E Vigilância Sanitária	45	01		45	01
Diretor do Departamento de Educação	45	01		45	01
Diretor do Departamento de Cultura	45	01		45	01
Diretor do Departamento de Esporte e Lazer	45	01		45	01
Diretor Do Departamento De Administração, Planejamento E Gestão Estratégica	45	01		45	01

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 64

Página 18 de 36



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Diretor do Departamento de Turismo	45	01		45	01
Diretor Do Departamento De Assistência E Desenvolvimento Social	45	01		45	01
Diretor Do Departamento Municipal De Serviços Municipais	45	01		45	01
Diretor Do Departamento De Agricultura E Meio Ambiente	45	01		45	01
Diretor do Setor de Tecnologia da Informação	45	01		45	01

C-) REGIME JURÍDICO – CELETISTA-FUNÇÃO GRATIFICADA

Denominação do Cargo	%	N.º Total Vagas	Denominação Vagas Criadas ou alteradas	%	N.º Total Vagas
Coordenador da Padaria Municipal	50	01		50	01
Chefe do Setor de Frota	50	01		50	01
Chefe do Setor de Saúde e Serviços Auxiliares	50	04		50	04
Coordenador de Creche	50	02		50	02
Coordenador Pedagógico	50	06		50	06
Chefe da Seção de Almoxarifado	50	01		50	01
Chefe da Seção de Contabilidade	50	01		50	01
Chefe da Seção de Abastecimento e Controle da Frota	50	01		50	01

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 64

Página 19 de 36



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Diretor de Escola	50	05		50	05
Vice Diretor de Escola	50	03		50	03
Chefe do Setor de Agricultura	50	01		50	01
Chefe da Seção de Análise e Fiscalização	50	01		50	01
Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária	50	01		50	01
Chefe da Seção de Limpeza Pública	50	01		50	01
Chefe do Setor Técnico Educacional	50	01		50	01
Chefe da Seção de Manutenção e Limpeza do Centro de lazer do Trabalhador	50	01		50	01
Coordenador do Projeto Espaço Amigo	50	01		50	01
Chefe do Setor de Patrimônio	50	01		50	01
Chefe do Matadouro Municipal	50	01		50	01
Chefe do Setor de Saúde Bucal	50	01		50	01
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária	50	01		50	01
Chefe da Seção de Controle de Vetores e Zoonoses	50	01		50	01
Chefe do Setor de Administração Escolar	50	01		50	01
Chefe do Setor de Transporte da Saúde	50	01		50	01
Chefe do Departamento de Educação	50	01		50	01
Chefe do Departamento de Esportes	50	01		50	01

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 64

Página 20 de 36



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Chefe do Departamento de Cultura e Lazer	50	01		50	01
Chefe do Setor de Atendimento do Departamento de Saúde	50	01		50	01
Chefe do Setor de Licitações e Contratos Administrativos	50	01		50	01
Chefe da Divisão de Controle Interno	50	01		50	01
Diretor Clínico	50	01		50	01
Chefe do Banco do Povo	50	01		50	01
Chefe do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura	50	01		50	01

***OBS: Percentual sobre o salário base do cargo efetivo**

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 25 de junho de 2018.

DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria

Tatiana da Silva Arede

Assessora Adj. Gabinete

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 64

Página 21 de 36



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

ANEXO IV

Tabela de Empregos Permanentes

A-) REGIME JURÍDICO – CELETISTA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação Emprego	Ref. Sal.	R\$	N.º Emp.	Denominação Emprego	Ref. Sal.	R\$	N.º Emp.
Operário Braçal	01	1.084,74	90	Operário Braçal	01	1.084,74	90
Gari	01	1.084,74	25	Gari	01	1.084,74	25
Aux. Instrutor de Fanfarra	01	1.084,74	01	Aux. Instrutor de Fanfarra	01	1.084,74	01
Auxiliar Bibliotecário	02	1.084,74	03	Auxiliar Bibliotecário	02	1.084,74	03
Servente Geral	03	1.084,74	63	Servente Geral	03	1.084,74	63
Servente de Pedreiro	03	1.084,74	05	Servente de Pedreiro	03	1.084,74	05
Coveiro	03	1.084,74	03	Coveiro	03	1.084,74	03
Zelador de Cemitério	03	1.084,74	05	Zelador de Cemitério	03	1.084,74	05
Vigia	03	1.084,74	30	Vigia	03	1.084,74	30

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 64

Página 22 de 36



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Telefonista	04	1.084,74	14	Telefonista	04	1.084,74	14
Apreendedor de Semoventes	04	1.084,74	02	Apreendedor de Semoventes	04	1.084,74	02
Auxiliar Abatedouro Municipal	04	1.084,74	03	Auxiliar Abatedouro Municipal	04	1.084,74	03
Inspetor de Alunos	04	1.084,74	14	Inspetor de Alunos	04	1.084,74	14
Monitor	05	1.084,74	18	Monitor	05	1.084,74	18
Merendeira	05	1.084,74	38	Merendeira	05	1.084,74	38
Horticultor	05	1.084,74	01	Horticultor	05	1.084,74	01
Arquivista	06	1.084,74	01	Arquivista	06	1.084,74	01
Auxiliar de Tesouraria	06	1.084,74	02	Auxiliar de Tesouraria	06	1.084,74	02
Fiscal de Postura Municipal	06	1.084,74	01	Fiscal de Postura Municipal	06	1.084,74	01
Lixeiro	07	1.084,74	20	Lixeiro	07	1.084,74	20
Jardineiro	07	1.084,74	12	Jardineiro	07	1.084,74	12
Atendente Geral	08	1.084,74	15	Atendente Geral	08	1.084,74	15
Auxiliar de Almoxarife	09	1.084,74	01	Auxiliar de Almoxarife	09	1.084,74	01
Escriturário	10	1.084,74	20	Escriturário	10	1.084,74	20
Auxiliar de Padeiro	10	1.084,74	05	Auxiliar de Padeiro	10	1.084,74	05
Almoxarife	10	1.084,74	02	Almoxarife	10	1.084,74	02
Auxiliar de Mecânica	11	1.084,74	01	Auxiliar de Mecânica	11	1.084,74	01
Auxiliar de Laboratório	11	1.084,74	04	Auxiliar de Laboratório	11	1.084,74	04
Auxiliar de Engenharia	11	1.084,74	01	Auxiliar de Engenharia	11	1.084,74	01
Atendente Odontológico	13	1.084,74	12	Atendente Odontológico	13	1.084,74	12

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 64

Página 23 de 36



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Atendente Odontológico		1.084,74		Atendente Odontológico		1.084,74	
P/Prog. de Saúde da	13		02	P/Prog. de Saúde da	13		02
Família (PSF)				Família (PSF)			
Lavador/Lubrificador	15	1.084,74	01	Lavador/Lubrificador	15	1.084,74	01
Agente de Saúde	-----	1.219,07	12	Agente de Saúde	-----	1.219,07	12
Agente Comunitário de	-----	1.219,07	18	Agente Comunitário de	-----	1.219,07	18
Saúde da Família				Saúde da Família			
Agente de Controle de	-----	1.219,07	19	Agente de Controle de	-----	1.219,07	19
Vetores				Vetores			
Encarregado	18	1.140,69	01	Encarregado	18	1.140,69	01
Abatedouro Municipal				Abatedouro Municipal			
Carpinteiro	18	1.140,69	01	Carpinteiro	18	1.140,69	01
Agente de Saneamento	18	1.140,69	06	Agente de Saneamento	18	1.140,69	06
Auxiliar de Farmácia	18	1.140,69	03	Auxiliar de Farmácia	18	1.140,69	03
Eletricista	18	1.140,69	02	Eletricista	18	1.140,69	02
Padeiro	18	1.140,69	04	Padeiro	18	1.140,69	04
Soldador	18	1.140,69	01	Soldador	18	1.140,69	01
Pedreiro	18	1.140,69	10	Pedreiro	18	1.140,69	10
Motorista	18	1.140,69	43	Motorista	18	1.140,69	43
Tratorista	18	1.140,69	02	Tratorista	18	1.140,69	02
Auxiliar de Magarefe	19	1.146,80	02	Auxiliar de Magarefe	19	1.146,80	02
Auxiliar de Tributação	20	1.170,24	02	Auxiliar de Tributação	20	1.170,24	02
Auxiliar de Enfermagem	20	1.170,24	20	Auxiliar de Enfermagem	20	1.170,24	20
Auxiliar de Enfermagem	20	1.170,24	06	Auxiliar de Enfermagem	20	1.170,24	06

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 64

Página 24 de 36



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

P/Prog. de Saúde da Família (PSF)				P/Prog. de Saúde da Família (PSF)			
Auxiliar de Departamento Jurídico	20	1.170,24	02	Auxiliar de Departamento Jurídico	20	1.170,24	02
Atendente Social	20	1.170,24	02	Atendente Social	20	1.170,24	02
Mecânico	20	1.170,24	04	Mecânico	20	1.170,24	04
Eletricista Automotriz	20	1.170,24	01	Eletricista Automotriz	20	1.170,24	01
Lombador	20	1.170,24	02	Lombador	20	1.170,24	02
Operador de Máquinas	20	1.170,24	12	Operador de Máquinas	20	1.170,24	12
Agente Hidráulico	21	1.213,98	02	Agente Hidráulico	21	1.213,98	02
Fiscal de Comércio	21	1.213,98	04	Fiscal de Comércio	21	1.213,98	04
Fiscal de Obras	21	1.213,98	02	Fiscal de Obras	21	1.213,98	02
Instrutor de Fanfarra	21	1.213,98	01	Instrutor de Fanfarra	21	1.213,98	01
Magarefe	21	1.213,98	11	Magarefe	21	1.213,98	11
Recepcionista	21	1.213,98	02	Recepcionista	21	1.213,98	05
Visitador Sanitário	21	1.213,98	07	Visitador Sanitário	21	1.213,98	07
Técnico em Enfermagem	21	1.213,98	15	Técnico em Enfermagem	21	1.213,98	15
Técnico de Enfermagem P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	21	1.213,98	06	Técnico de Enfermagem P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	21	1.213,98	06
Técnico em Saneamento	21	1.213,98	05	Técnico em Saneamento	21	1.213,98	05
Agente Profissional do I.E.C.	22	1.279,36	04	Agente Profissional do I.E.C.	22	1.279,36	04
Digitador	22	1.279,36	05	Digitador	22	1.279,36	05

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 64

Página 25 de 36



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Guarda Vidas	22	1.279,36	03	Guarda Vidas	22	1.279,36	03
Pintor	22	1.279,36	02	Pintor	22	1.279,36	02
Secretária de Escola	22	1.279,36	03	Secretária de Escola	22	1.279,36	03
Segurança	22	1.279,36	10	Segurança	22	1.279,36	10
Técnico em Informática	22	1.279,36	04	Técnico em Informática	22	1.279,36	04
Técnico de R.X.	24	1.418,43	02	Técnico de R. X.	24	1.418,43	02
Encarregado(a) da Junta do Serviço Militar	24	1.418,43	01	Encarregado(a) da Junta do Serviço Militar	24	1.418,43	01
Protético	25	1.461,34	02	Protético	25	1.461,34	02
Supervisora de Creches	25	1.461,34	01	Supervisora de Creches	25	1.461,34	01
Assistente de Arrecadação do ISS	26	1.503,70	03	Assistente de Arrecadação do ISS	26	1.503,70	03
Segurança de Patrimônio	27	1.578,92	05	Segurança de Patrimônio	27	1.578,92	05
Diretor de Serviço de Pessoal	28	1.611,35	01	Diretor de Serviço de Pessoal	28	1.611,35	01
Técnico em Segurança do Trabalho	28	1.611,35	02	Técnico em Segurança do Trabalho	28	1.611,35	02
Professor Pré-Primário	30	1.699,20	45	Professor Pré-Primário	30	1.699,20	45
Assistente Social	30	1.699,20	06	Assistente Social	30	1.699,20	06
Biomédica	30	1.699,20	02	Biomédica	30	1.699,20	02
Cirurgião Dentista	30	1.699,20	13	Cirurgião Dentista	30	1.699,20	13
Farmacêutico	30	1.699,20	03	Farmacêutico	30	1.699,20	03
Nutricionista	30	1.699,20	02	Nutricionista	30	1.699,20	02
Engenheiro Agrônomo	30	1.699,20	01	Engenheiro Agrônomo	30	1.699,20	01
Engenheiro Agrimensor	30	1.699,20	01	Engenheiro Agrimensor	30	1.699,20	01

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 64

Página 26 de 36



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Engenheiro Civil	30	1.699,20	02	Engenheiro Civil	30	1.699,20	02
Enfermeira Padrão	30	1.699,20	10	Enfermeira Padrão	30	1.699,20	10
Fisioterapeuta	30	1.699,20	05	Fisioterapeuta	30	1.699,20	05
Médico Veterinário	30	1.699,20	04	Médico Veterinário	30	1.699,20	04
Psicóloga	30	1.699,20	07	Psicóloga	30	1.699,20	08
Fonoaudióloga	30	1.699,20	03	Fonoaudióloga	30	1.699,20	03
Terapeuta Ocupacional	30	1.699,20	02	Terapeuta Ocupacional	30	1.699,20	02
Caixa	31	1.756,43	01	Caixa	31	1.756,43	01
Professor Educação Física	34	1.906,87	08	Professor Educação Física	34	1.906,87	08
Prof. Ens. Básico (PEB-I)	34	1.906,87	87	Prof. Ens. Básico (PEB-I)	34	1.906,87	87
Prof. Ens. Básico C/ Esp. Deficientes Mentais	35	1.968,84	06	Prof. Ens. Básico C/ Esp. Deficientes Mentais	35	1.968,84	06
Professor PEB-II - Inglês	35	1.968,84	08	Professor PEB-II - Inglês	35	1.968,84	08
Chefe de Processamento de Dados	35	1.968,84	01	Chefe de Processamento de Dados	35	1.968,84	01
Secretário de Serviços de Pessoal	35	1.968,84	01	Secretário de Serviços de Pessoal	35	1.968,84	01
Supervisor da Merenda Escolar	36	2.204,42	01	Supervisor da Merenda Escolar	36	2.204,42	01
Supervisor Limpeza Urbana	36	2.204,42	03	Supervisor Limpeza Urbana	36	2.204,42	03
Auxiliar de Contabilidade	37	2.486,50	02	Auxiliar de Contabilidade	37	2.486,50	02
Auxiliar de Serviços de Pessoal	37	2.486,50	01	Auxiliar de Serviços de Pessoal	37	2.486,50	01

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 64

Página 27 de 36



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Controlador Municipal de Convênio	37	2.486,50	01	Controlador Municipal de Convênio	37	2.486,50	01
Chefe de Tributação	37	2.486,50	01	Chefe de Tributação	37	2.486,50	01
Técnico em Habitação	37	2.486,50	02	Técnico em Habitação	37	2.486,50	02
Tesoureiro	37	2.486,50	01	Tesoureiro	37	2.486,50	01
Médico Ginecologista	38	2.811,95	06	Médico Ginecologista	38	2.811,95	06
Médico Oftalmologista	38	2.811,95	03	Médico Oftalmologista	38	2.811,95	03
Médico Cardiologista	38	2.811,95	01	Médico Cardiologista	38	2.811,95	01
Médico Ortopedista	38	2.811,95	01	Médico Ortopedista	38	2.811,95	01
Médico Dermatologista	38	2.811,95	01	Médico Dermatologista	38	2.811,95	01
Médico Radiologista	38	2.811,95	01	Médico Radiologista	38	2.811,95	01
Médico Urologista	38	2.811,95	01	Médico Urologista	38	2.811,95	01
Médico Neurologista	38	2.811,95	01	Médico Neurologista	38	2.811,95	01
Médico Otorrinolaringologista	38	2.811,95	01	Médico Otorrinolaringologista	38	2.811,95	01
Médico Ultra-Sonografista	38	2.811,95	01	Médico Ultra-Sonografista	38	2.811,95	01
Médico Cirurgião Geral	38	2.811,95	01	Médico Cirurgião Geral	38	2.811,95	01
Médico Radiologista C/ Conh. Ultra-Sonografista	38	2.811,95	01	Médico Radiologista C/ Conh. Ultra-Sonografista	38	2.811,95	01
Médico Clínico Geral	38	2.811,95	09	Médico Clínico Geral	38	2.811,95	09
Médico Pediatra	38	2.811,95	06	Médico Pediatra	38	2.811,95	06
Médico Psiquiatra	38	2.811,95	04	Médico Psiquiatra	38	2.811,95	04
Cirurgião Dentista P/Prog. De Saúde da Família	39	3.028,89	02	Cirurgião Dentista P/Prog. De Saúde da Família	39	3.028,89	02

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 64

Página 28 de 36



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

(PSF)				(PSF)			
Enfermeira Padrão P/Prog. De Saúde Família (PSF)	39	3.028,89	03	Enfermeira Padrão P/Prog. De Saúde Família (PSF)	39	3.028,89	03
Contador	40	3.180,79	01	Contador	40	3.180,79	01
Procurador Jurídico	43	3.332,65	02	Procurador Jurídico	43	3.332,65	02
Médico Plantonista	----	R\$75,04 à hora	15	Médico Plantonista	----	R\$75,04 à hora	15
Médico P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	----	9.160,83	04	Médico P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	----	9.160,83	04

Obs.: Valor da Hora do Médico Plantonista = R\$ 75,04 e 40% de insalubridade sob o mínimo vigente mensal.

Obs.: Valor Salário Base da função de Agente Comunitário de Saúde da Família = R\$ 1.219,07

Obs.: Valor Salário Base da função de Agente de Controle Vetores = R\$ 1.219,07

Obs.: Valor Salário Base da Função de Agente de Saúde = R\$ 1.219,07

B-) REGIME JURÍDICO – EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação do Cargo	Ref.	R\$	N.º Total Vagas	Denominação do Cargo	Ref.	R\$	N.º Total Vagas
Educadora Cuidadora Folguista	29	1.666,31	04		29	1.666,31	04



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 64

Página 29 de 36



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Chefe Do Setor De Apoio Aos Conselhos Administrativos	36	2.204,42	01		36	2.204,42	01
Assessor Municipal de Defesa Civil	36	2.204,42	01		36	2.204,42	01
Assessor do Departamento Municipal de Trânsito	----	-----	-----		36	2.204,42	03
Chefe do Departamento Municipal de Trânsito	----	-----	-----		38	2.811,95	01
Chefe da Casa-Lar	38	2.811,95	01		38	2.811,95	01
Assessor De Apoio Às Entidades(CREAS)	38	2.811,95	01		38	2.811,95	01
Assessor De Apoio Às Entidades(CRÁS)	38	2.811,95	01		38	2.811,95	01
Assessor de Gabinete	38	2.811,95	03		38	2.811,95	03
Assessor Do Departamento De Administração, Planejamento E Gestão Estratégica	38	2.811,95	01		38	2.811,95	01
Assessor Do Departamento De Agricultura E Meio Ambiente	38	2.811,95	01		38	2.811,95	01
Assessor Do Departamento De Serviços Municipais	38	2.811,95	02		38	2.811,95	02
Educadora Cuidadora Residente	38	2.811,95	01		38	2.811,95	01
Assessor Adjunto de Gabinete	45	3.419,46	02		45	3.419,46	02
Diretor do Departamento De Assuntos Jurídicos	45	3.419,46	01		45	3.419,46	01

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 64

Página 30 de 36



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Diretor Do Departamento De Obras E Infraestrutura	45	3.419,46	01		45	3.419,46	01
Diretor Da Divisão De Projetos E Convênios	45	3.419,46	01		45	3.419,46	01
Diretor Do Departamento De Saúde E Vigilância Sanitária	45	3.419,46	01		45	3.419,46	01
Diretor Do Departamento De Educação	45	3.419,46	01		45	3.419,46	01
Diretor do Departamento de Cultura	45	3.419,46	01		45	3.419,46	01
Assessor do Departamento de Cultura	38	2.811,95	02		38	2.811,95	02
Diretor do Departamento de Esporte e Lazer	45	3.419,46	01		45	3.419,46	01
Assessor do Departamento de Esporte e Lazer	38	2.811,95	02		38	2.811,95	02
Diretor Do Departamento De Administração, Planejamento E Gestão Estratégica	45	3.419,46	01		45	3.419,46	01
Diretor do Departamento de Turismo	45	3.419,46	01		45	3.419,46	01
Diretor Do Departamento De Assistência E Desenvolvimento Social	45	3.419,46	01		45	3.419,46	01
Assessor do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social	38	2.811,95	01		38	2.811,95	01

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 64

Página 31 de 36



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Diretor Do Departamento Municipal De Serviços Municipais	45	3.419,46	01		45	3.419,46	01
Diretor Do Departamento De Agricultura E Meio Ambiente	45	3.419,46	01		45	3.419,46	01
Diretor do Setor de Tecnologia da Informação	45	3.419,46	01		45	3.419,46	01

C-) REGIME JURÍDICO – CELETISTA- FUNÇÃO GRATIFICADA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Denominação do Cargo	%	N.º Total Vagas	Denominação Vagas Criadas ou alteradas	%	N.º Total Vagas
Coordenador da Padaria Municipal	50	01	Coordenador da Padaria Municipal	50	01
Chefe do Setor de Frota	50	01	Chefe do Setor de Frota	50	01
Chefe do Setor de Saúde e Serviços Auxiliares	50	01	Chefe do Setor de Saúde e Serviços Auxiliares	50	01
Coordenador(a) de Creche	50	02	Coordenador(a) de Creche	50	02
Coordenador Pedagógico(a)	50	06	Coordenador Pedagógico(a)	50	06
Chefe da Seção de Almoxarifado	50	01	Chefe da Seção de Almoxarifado	50	01

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 64

Página 32 de 36



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Chefe da Seção de Contabilidade	50	01	Chefe da Seção de Contabilidade	50	01
Chefe da Seção de Abastecimento e Controle da Frota	50	01	Chefe da Seção de Abastecimento e Controle da Frota	50	01
Diretor (a) de Escola	50	05	Diretor (a) de Escola	50	05
Vice Diretor (a) de Escola	50	03	Vice Diretor (a) de Escola	50	03
Chefe do Setor de Agricultura	50	01	Chefe do Setor de Agricultura	50	01
Chefe da Seção de Análise e Fiscalização	50	01	Chefe da Seção de Análise e Fiscalização	50	01
Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária	50	01	Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária	50	01
Chefe da Seção de Limpeza Pública	50	01	Chefe da Seção de Limpeza Pública	50	01
Chefe do Setor Técnico Educacional	50	01	Chefe do Setor Técnico Educacional	50	01
Chefe da Seção de manutenção e Limpeza do Centro de lazer do Trabalhador	50	01	Chefe da Seção de manutenção e Limpeza do Centro de lazer do Trabalhador	50	01
Coordenador (a) do Projeto Espaço Amigo	50	01	Coordenador (a) do Projeto Espaço Amigo	50	01
Chefe do Setor de Patrimônio	50	01	Chefe do Setor de Patrimônio	50	01
Chefe do Matadouro Municipal	50	01	Chefe do Matadouro Municipal	50	01
Chefe do Setor de Saúde Bucal	50	01	Chefe do Setor de Saúde Bucal	50	01
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária	50	01	Chefe da Seção de Vigilância Sanitária	50	01
Chefe da Seção de Controle de Vetores e Zoonoses	50	01	Chefe da Seção de Controle de Vetores e Zoonoses	50	01
Chefe do Setor de Administração Escolar	50	01	Chefe do Setor de Administração Escolar	50	01

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 64

Página 33 de 36



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Chefe do Setor de Transporte da Saúde	50	01	Chefe do Setor de Transporte da Saúde	50	01
Chefe do Departamento de Educação	50	01	Chefe do Departamento de Educação	50	01
Chefe do Departamento de Esportes	50	01	Chefe do Departamento de Esportes	50	01
Chefe do Departamento de Cultura e Lazer	50	01	Chefe do Departamento de Cultura e Lazer	50	01
Chefe do Setor de Licitações e Contratos Administrativos	50	01	Chefe do Setor de Atendimento do Departamento de Saúde	50	01
Chefe do Setor de Licitações e Contratos Administrativos	50	01	Chefe do Setor de Licitações e Contratos Administrativos	50	01
Chefe da Divisão de Controle Interno	50	01	Chefe da Divisão de Controle Interno	50	01
Diretor Clínico	50	01	Diretor Clínico	50	01
Chefe do Banco do Povo	50	01	Chefe do Banco do Povo	50	01
Chefe do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura	50	01	Chefe do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura	50	01

***OBS: Percentual sobre o salário base do cargo efetivo.**

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 25 de junho de 2018.

DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

PREFEITA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 64

Página 34 de 36



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

“Anexo V”

TABELA DE REFERÊNCIAS COM SEUS RESPECTIVOS VALORES PARA EFEITO DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIA SALARIAL	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
01	R\$ 1.084,74	R\$ 1.084,74
02	R\$ 1.084,74	R\$ 1.084,74
03	R\$ 1.084,74	R\$ 1.084,74
04	R\$ 1.084,74	R\$ 1.084,74
05	R\$ 1.084,74	R\$ 1.084,74
06	R\$ 1.084,74	R\$ 1.084,74
07	R\$ 1.084,74	R\$ 1.084,74
08	R\$ 1.084,74	R\$ 1.084,74
09	R\$ 1.084,74	R\$ 1.084,74
10	R\$ 1.084,74	R\$ 1.084,74
11	R\$ 1.084,74	R\$ 1.084,74
12	R\$ 1.084,74	R\$ 1.084,74
13	R\$ 1.084,74	R\$ 1.084,74
14	R\$ 1.084,74	R\$ 1.084,74
15	R\$ 1.084,74	R\$ 1.084,74
16	R\$ 1.095,37	R\$ 1.095,37
17	R\$ 1.117,90	R\$ 1.117,90
18	R\$ 1.140,69	R\$ 1.140,69
19	R\$ 1.146,80	R\$ 1.146,80
20	R\$ 1.170,24	R\$ 1.170,24
21	R\$ 1.213,98	R\$ 1.213,98
22	R\$ 1.279,36	R\$ 1.279,36

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 64

Página 35 de 36



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

23	R\$ 1.374,93	R\$ 1.374,93
24	R\$ 1.418,43	R\$ 1.418,43
25	R\$ 1.461,34	R\$ 1.461,34
26	R\$ 1.503,70	R\$ 1.503,70
27	R\$ 1.578,92	R\$ 1.578,92
28	R\$ 1.611,35	R\$ 1.611,35
29	R\$ 1.666,31	R\$ 1.666,31
30	R\$ 1.699,20	R\$ 1.699,20
31	R\$ 1.756,43	R\$ 1.756,43
32	R\$ 1.806,44	R\$ 1.806,44
33	R\$ 1.851,48	R\$ 1.851,48
34	R\$ 1.906,87	R\$ 1.906,87
35	R\$ 1.968,84	R\$ 1.968,84
36	R\$ 2.204,42	R\$ 2.204,42
37	R\$ 2.486,50	R\$ 2.486,50
38	R\$ 2.811,95	R\$ 2.811,95
39	R\$ 3.028,89	R\$ 3.028,89
40	R\$ 3.180,79	R\$ 3.180,79
41	R\$ 3.245,86	R\$ 3.245,86
42	R\$ 3.289,25	R\$ 3.289,25
43	R\$ 3.332,65	R\$ 3.332,65
44	R\$ 3.387,88	R\$ 3.387,88
45	R\$ 3.419,46	R\$ 3.419,46

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 25 de Junho de 2018

DRA. TANIA LIANA TOLEDO YUGAR

PREFEITA MUNICIPAL

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 64

Página 36 de 36

LEI Nº 0075/2018 25 DE JUNHO DE 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUTORIZAÇÃO PARA A TRANSFERÊNCIA DE BEM RECEBIDO EM DOAÇÃO, TERRENO COM ÁREA ACIMA DE 1.000 METROS QUADRADOS, LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL DE NOVA GRANADA – SP, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 065/2002.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Nova Granada aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal nº 065/2002 de 01/07/2002, a conceder autorização para transferência de um lote de terreno com área superficial total de 1.075 metros quadrados, lote nº 06, quadra “F”, localizado no Distrito Industrial do Município de Nova Granada – SP, na Avenida Moacir Portugal Linhares, esquina com a Rua Projetada “B” atualmente Rua Abdalla José Zuri), objeto da matrícula 9165, do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Granada, registrado em nome de ALESSANDRO SOARES SONEGO, comerciante, portador do RG nº 22.871.988-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 253.315.308-77, casado sob o regime de comunhão de bens, com a Sra. RENATA CURY DE MACEDO SONEGO, advogada, portadora do RG nº 24.234.57-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 214.207.978-40, brasileiros, domiciliados e residentes na Rua 9 de Julho nº 96, na cidade de Palestina/SP, para a empresa FERNANDES AMADEU TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ nº 07.774.450/0001-80 e IE sob o nº 748.061.930.113, neste ato representado por sua administradora Benedita Cássia Fernandes Amadeu, brasileira, casada, empresária, portadora do RG 9.209.951-8 SSP/SP e CPF/MF 051.887.918-62, residente e domiciliada à Rua 9CJ, 1101, casa 11, Cidade Jardim, em Rio Claro –SP, CEP 13.501-100.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta dos beneficiários.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigo na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Granada- SP, 25 de junho de 2018.

Dra. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria da data Supra

Tatiana da Silva Arede

Assessora Adjunta de Gabinete